

STARTUPS – Tipos Societários



**SANFELICE
BALDASONI
& ASSOCIADOS**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

INTRODUÇÃO

Todo empreendedor que inicia um negócio próprio tem o sonho de que a sua empresa seja lucrativa, mas para isso, é preciso percorrer um caminho árduo, na maioria das vezes espinhoso e difícil, porém perseverar é a única forma de conseguir atingir o sucesso nos negócios.

Cada segmento empresarial tem suas peculiaridades e características próprias, portanto, é de extrema importância que o empreendedor tenha um bom conhecimento e planeje o que precisa e deve fazer para atingir seus objetivos.

No caso das Startups, por exemplo, são empresas cujo modelo de negócio é voltado à inovação tecnológica, incluindo desenvolvimento de produtos e prestação de serviços, sendo uma das principais características do segmento a necessidade de se realizar investimentos recorrentes em mão de obra qualificada, equipamentos e softwares, para financiar a pesquisa e desenvolvimento das atividades.

Diante disso, a grande maioria dos empreendedores de Startups precisam captar terceiros interessados no projeto e dispostos a aportar recursos para financiar as atividades da empresa, portanto, devem direcionar a preparação da estrutura do negócio para atender essa característica.



Isso porque, com o mercado das Startups em franco crescimento e a cultura de investimentos se consolidando cada vez mais, para o empreendedor conseguir captar recursos no mercado, é necessário que o projeto da Startup seja o mais completo possível, de modo que transpareça, além do potencial das atividades, mas também profissionalismo na gestão e estrutura do negócio para conferir a maior segurança possível ao possível investidor.

Com isso, o empreendedor precisa dominar as questões técnicas do

41. 3225-6608

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417, cjto. 601
6º andar - Curitiba Trade Center
Curitiba | Paraná | CEP 80.410-180
sbadvocacia@sbadvocacia.com.br

negócio e, inclusive, os aspectos mercadológicos, comerciais, logísticos, financeiros, tributários, jurídicos, societários e outros, já que todas impactam diretamente no (in)sucesso dos negócios e, conseqüentemente, no interesse de terceiros investidores aportarem capital no negócio.

Em relação à estrutura jurídica da Startup, é importante destacar que não há um tipo societário específico correto ou errado, o que precisa ser levado em consideração para a tomada de decisão mais adequada são os objetivos pretendidos de cada projeto, pois essas informações é que nortearão a preparação da estrutura jurídica da empresa.

Por exemplo, antes de decidir se a empresa será uma “Ltda” ou “S/A”, o empreendedor deve definir o modelo de negócio que pretende desenvolver e estrutura-lo de acordo com as peculiaridades do projeto, seus interesses, o perfil dos investidores que pretende buscar, as condições a serem ofertadas/negociadas, entre outras

TIPOS SOCIETÁRIOS

De posse dessas informações, o empreendedor deve, juntamente com um profissional capacitado, definir o tipo de empresa que melhor atende as suas necessidades, podendo-se destacar as mais comuns: “Sociedade Limitada – Ltda”, “Sociedade Limitada Unipessoal” e “Sociedade por Ações ou Sociedade Anônima - S/A”.

Abaixo, seguem, resumidamente, as principais características dos tipos societários de empresas mais comuns no Brasil:

- **Sociedade Limitada**

A mais popular de todos os tipos societários, representa a grande maioria das empresas no Brasil.

Pode ser formada por duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser brasileiras ou estrangeiras e tem como principal vínculo entre os sócios a personalidade, chamada de sociedade de pessoas.

Cada sócio responde por sua quota parte na sociedade, devendo integralizar o capital social de forma proporcional às participações societárias e cada um responde no limite de suas quotas sociais.

Nos últimos anos foi autorizada a criação de classes diferentes de quotas, podendo ser preferenciais ou ordinárias, tendo as primeiras certos privilégios e vantagens em relação às segundas.

- **Sociedade Limitada Unipessoal (sucessora da Eireli)**

Uma recente inovação jurídica, é uma variação da Sociedade Limitada tradicional, mas composta por apenas um único sócio, mantendo-se todas as demais características das Ltda que sejam compatíveis.

No caso da Sociedade Limitada Unipessoal, obviamente que o único sócio responde integralmente pelos direitos e deveres da empresa.

- **Sociedade por Ações/Sociedade Anônima (S/A)**

Assim como a Ltda., deve ser composta por duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser brasileiras ou estrangeiras, tendo como principal vínculo entre os acionistas o capital, independente de quem seja o titular das ações, chamada de sociedade de capital.

Cada acionista responde nos limites dos preços de emissão das suas ações na companhia, proporcionais às participações no capital social.

Esse tipo societário é regido especificamente pela Lei nº 6.404/76, que prevê regras personalizadas e diferentes em relação aos demais tipos societários como a Ltda, por exemplo.

Uma de suas principais características é a possibilidade de emissão de classes diferentes de ações, ou seja, dependendo da ação que o acionista for titular, pode ter vantagens e benefícios em relação ao poder de voto ou preferência no recebimento de dividendos, por exemplo.

A S/A pode ser de capital aberto, em que qualquer pessoa interessada pode comprar ações na bolsa de valores, ou capital fechado, ficando restrito e limitado às regras do Estatuto Social.

Em relação aos outros tipos societários, possuem características específicas e devem ser avaliados de acordo com as peculiaridades de cada situação particular.

INVESTIDOR

Além disso, outra importante informação que deve ser considerada na definição do tipo societário mais apropriado aos anseios do empreendedor, diz respeito ao **tipo e perfil de investidor** que se pretende buscar no mercado, uma vez que essa definição impacta diretamente na escolha do tipo societário mais adequado à Startup.

Lembrando que, obviamente, a qualquer momento pode-se alterar o tipo societário da empresa, conforme demande o rumo dos negócios, contudo, essa mudança gera alguns reflexos que podem ser evitados e/ou



minimizados ao se planejar e executar a estrutura inicialmente mais apropriada aos interesses do empreendedor.

Nesse ponto, é importante destacar que, até o ano de 2021, não se tinha nenhuma lei específica contendo direitos e obrigações próprios para o segmento Startup, mas diante da necessidade do mercado e como forma de fomentar o setor tecnológico e inovador, os legisladores criaram a Lei Complementar nº 182/2021, denominada como “Marco Legal das Startups”.

Com essa lei, se pretendeu modernizar o ambiente de negócios das Startups por meio de incentivos ao empreendedorismo inovador e aumento da segurança jurídica dos investidores, que são peças chaves para o crescimento do segmento, haja vista a dificuldade de acesso a crédito bancário para empresas novas, sem histórico de faturamento, garantias reais e etc.

O “*Marco Legal das Startups*” veio para formalizar práticas que foram “importadas” de outros países (ordenamentos jurídicos distintos do brasileiro) e que até então eram objeto de negociação e discussão entre empreendedores, investidores e Poder Judiciário, o que gerava grande incerteza jurídica.

Dentre as principais novidades trazidas pela legislação específica, pode-se destacar:

a) Ambiente regulatório experimental

Conhecido como sandbox regulatório, é um regime diferenciado em que a Startup pode lançar novos produtos e serviços em fase experimental no mercado com menos burocracia e uma flexibilidade maior de atuação.

Essa fase experimental é acompanhada e realizada sob a responsabilidade dos Órgãos e Agências Públicas com competência de regulação setorial, que podem flexibilizar as normas para as Startups experimentarem modelos de negócios inovadores, testarem técnicas e tecnologias, com o devido acompanhamento do órgão competente.

b) Investidor anjo

O investidor-anjo é uma das figuras mais importantes no segmento das Startups, pois são a principal fonte de investimento para financiamento dos projetos sem necessariamente serem sócios.

Com isso, o investidor-anjo não assume direitos e obrigações inerentes a um sócio, nem passa a ter direito a gestão do negócio ou voto nas deliberações sociais da Startup, bem como também não responde por qualquer obrigação da empresa, sendo uma espécie de credor diferenciado, com direito de receber lucros futuros.

c) Modalidade especial de licitação pública

Outra novidade trazida pela lei é a criação de uma nova modalidade especial de licitação, que permite a contratação de Startups pela Administração Pública, tanto de pessoas

jurídicas como pessoas físicas, isoladas ou por meio de consórcios, para o teste de soluções inovadoras desenvolvidos ou a serem desenvolvidos por elas, independente do risco tecnológico.

As Startups selecionadas na licitação assinarão com a Administração Pública um contrato público para desenvolvimento de solução inovadora, com prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, tendo o valor máximo a ser pago de R\$ 1,6 mi por contrato.

O Marco Legal das Startups entrou em vigor em 02/09/2021 e, portanto, não só pode como deve ser observado na elaboração do planejamento do empreendimento, ou seja, antes da constituição da empresa, já que as devidas providências devem ser tomadas antecipadamente.

Por fim, como visto, são muitas as informações e demandas que devem ser consideradas pelos empreendedores que pretendem iniciar suas atividades no segmento das Startups, sendo imprescindível a composição de uma equipe multidisciplinar qualificada para prestar todo o suporte necessário.



Este Informativo é uma publicação idealizada e elaborada pelo escritório Sanfelice, Baldasoni & Associados Advocacia. e Consultoria Jurídica. A divulgação do informativo se dá por meio eletrônico, através da página www.sbadvocacia.com.br, por e-mail e/ou redes sociais. Os interessados em receber notícias, informativos e outros materiais elaborados pela SB&A, deverão enviar solicitação para sbadvocacia@sbadvocacia.com.br ou fazer a adesão através do site. As opiniões emitidas nas notícias e jurisprudências não refletem, necessariamente, a opinião de nossos advogados e consultores. Qualquer dúvida, comentário ou sugestão favor enviar e-mail para sbadvocacia@sbadvocacia.com.br ou nos contactar através do acesso ao site: www.sbadvocacia.com.br.